



GABINETE DO DEPUTADO SIDNEY LEITE

PROJETO DE LEI Nº 13 / 2017

Autor: Deputado Sidney Leite

1

PROÍBE A QUEIMA DE PNEUS E OUTROS OBJETOS CORRELATOS QUE CAUSEM PREJUÍZOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE, PRINCIPALMENTE EM MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS EM QUALQUER LUGAR DO ESTADO DO AMAZONAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS:

Artigo 1º. Fica vedada a queima de pneus, ou outros objetos correlatos, que causem prejuízos a saúde pública e ao meio ambiente, em todo território do Estado do Amazonas, principalmente em manifestações de concordância ou repulsa acerca de um determinado assunto, seja ele de foro público ou privado.

§ 1º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

1. pneu ou pneumático: todo artefato inflável, constituído basicamente por borracha e materiais de reforço utilizados para rodagem em veículos;
2. pneu ou pneumático novo: aquele que nunca foi utilizado para rodagem sob qualquer forma;
3. pneu ou pneumático reformado: todo pneumático que foi submetido a algum tipo de processo industrial, com o fim específico de aumentar sua vida útil de rodagem em meios de transporte, tais como recapagem, recauchutagem ou remoldagem;
4. pneu ou pneumático inservível: aquele que não mais se presta a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional.

§ 2º – Considera-se manifestação pública, para os fins desta lei, a reunião de pessoas em lugar público, a céu aberto, para expressar sua opinião, independente da quantidade, concordância ou repulsa, acerca de um determinado assunto, seja ele de foro público ou privado.

Artigo 2º Posterior regulamentação definirá diretrizes para esta lei, inclusive com aplicação de sanções em caso de descumprimento.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

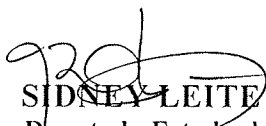


GABINETE DO DEPUTADO SIDNEY LEITE

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, em Manaus, 14 de fevereiro de 2017.

2


SIDNEY LEITE
Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Educação



GABINETE DO DEPUTADO SIDNEY LEITE

JUSTIFICATIVA

A manifestação pacífica, sem armas, é um direito fundamental e irrevogável dos brasileiros, expressão máxima da democracia que com muita luta foi conquistado e deve ser preservado (art. 5º, XVI).

A liberdade de reunião insculpida no art. 5º, inciso XVI da Constituição de República pode ser exercitada desde que:

a) seja pacífica, sem a prática de violência de qualquer espécie e contra quem quer que seja, de sorte que caso se transforme em tumulto, colocando em risco bens juridicamente protegidos, a autoridade pública pode e deve intervir na medida do estritamente necessário ao restabelecimento da ordem pública e proteção de direitos. Em sendo possível, deve-se identificar e neutralizar os responsáveis pelo tumulto, sempre com o objetivo de restabelecer a ordem e dar continuação pacífica aos trabalhos;

b) mesmo que pacífica, é claramente vedado a qualquer manifestante participar das reuniões e/ou manifestações portando armas de qualquer espécie, ou objetos que sirvam como tal;

c) o local deve ser aberto ao público, como praças e vias públicas;

d) a reunião ou manifestação não pode frustrar outra anteriormente convocada para o mesmo local;

e) deve haver prévio aviso à autoridade ou autoridades competentes, assim consideradas aquelas responsáveis pelo perímetro onde ocorrerá a reunião/manifestação.



GABINETE DO DEPUTADO SIDNEY LEITE

Além do aspecto da segurança, cabe lembrar, notadamente com vistas a este projeto de lei, que a queima de pneus e/ou outros objetos correlatos é uma severa agressão à natureza e, por consequência, tornando ainda mais grave uma realidade que já é caótica.

Pneus são resíduos sólidos não biodegradáveis, cuja composição química inclui metais pesados, borracha natural e sintética, negro de fumo e óleos que no caso de queima libera substâncias altamente tóxicas e cancerígenas, poluentes orgânicos e inorgânicos, tais como fumos metálicos, hidrocarbonetos aromáticos policíclicos benzo(a) pireno e dioxinas. Para que tenhamos uma ideia: a queima de pneus a céu aberto é 13 mil vezes mais mutagênica que a queima de carvão.

Outrossim, a queima de pneus traz consigo inúmeras doenças do aparelho respiratório prejudicando, dessa forma, a comunidade como um todo.

Esta proposta em nada visa inibir, restringir e/ou diminuir as necessárias e relevantes cobranças da população para com o Poder Público, que muitas vezes se mostra irresponsável e surdo aos anseios da população brasileira. Pretende apenas preservar a saúde da humanidade (natureza). As fumaças tóxicas oriundas da queima de pneus podem penetrar nos lençóis freáticos, minimizam a atuação do nosso sistema imunológico e o escoamento dos derivados de pneus demoram até 100 anos para serem decompostos.

É, portanto, uma medida de prevenção de grande relevância social e ambiental, razão porque peço apoio a meus Pares para aprovação do presente projeto.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, em Manaus, 14 de fevereiro de 2017.


SIDNEY LEITE
Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Educação

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife) - nº 3.950. Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque. Parque 10 de Novembro - Manaus – Amazonas. CEP 69.050-030. Contato: 3183-4541.